

de 6 de maio de 1964

Dispõe sobre doação de terreno à firma Lomãos Gasparotto S/A - Auto Partes.

A Câmara Municipal de Bagança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma Lomãos Gasparotto S/A - Auto Partes, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município e abaixo caracterizada:

"Um terreno de forma irregular com a área de 10.425 m². (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), medindo, de um lado, onde confronta com a estrada de largura, 61 m (sessenta e um metros), de outro, confrontando com uma rua projetada (prolongamento futuro da rua Voluntário José Marques Cinez), 89 m. (oitenta e nove metros), de outro, onde confronta com a Alameda 15 de Dezembro, 160 m (cento e sessenta metros), e de outro confrontando com uma rua projetada, 118 m. (cento e dezoito metros)."

Artigo 2º - No terreno de que trata o artigo anterior, a donatária construirá prédios para instalação de uma fábrica de auto-peças, de conformidade com a planta e o plano de expansão anexos a esta lei, obrigando-se a:

I - Dar início a construção dentro de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de doação;

II - Concluir a primeira etapa de construção, de 600 m² (seiscentos metros quadrados), prevista na planta anexa, em 19 (dezenove) meses após a doação;

III - Dar início ao funcionamento parcial da indústria dentro de 20 (vinte) meses, contados da data da celebração da escritura definitiva.

IV - Iniciar, dentro de 21 (vinte e um) meses, contados da doação, o plano de expansão da indústria, compreendendo a execução das 2ª, 3ª e 4ª etapas de construção do prédio destinado à linha de produção, bem como, numa 5ª etapa, do prédio que se destina a fundição e depósito, além da edificação para funcionamento de escritório, vestiário, refeitório, copa-cozinha, sanitários e demais dependências locais na planta anexa.

V - Construir, dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da doação, no mínimo 3.000 m² (três mil metros quadrados).

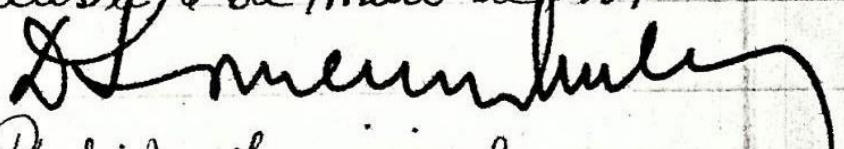
Parágrafo único - A donatária se obriga a empregar no funcionamento de sua fábrica, elementos radicados nesta cidade, exceto os técnicos especializados, porventura necessários.

Artigo 3º - A donatária se obriga a recolher no território deste Município os impostos estaduais e federais que incidirem sobre suas operações e resultados econômicos.

Artigo 4º - Não cumprindo a donatária as obrigações que lhe são impostas por lei e que figuraram na escritura de doação, bem assim na hipótese de ser dada destinação diversa ao imóvel doado, este reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de quaisquer indenizações e sem nenhum direito a retenção.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bagança Paulista 6 de maio de 1964


Prefeito Municipal
Nilo Loues Salena
Secretário da Prefeitura